

**PROCESSO N.º: 04/2016**

**APELANTE: SÉRGIO MIGUEL MENDES PINHEIRO**

**APELADO: CCD TROFÉU ANTONIO DINIS / TROFEU FIGUEIREDO E SILVA -  
DECISÃO N.º 8**

### **ACÓRDÃO**

O Tribunal de Apelação Nacional acorda, em conferência, o seguinte :

O concorrente SERGIO PINHEIRO, com a licença 11002, com o n.º 168 na categoria Cadete, não se conformando com a Decisão n.º 8 do Colégio de Comissários Desportivos da prova do Campeonato Nacional de Karting- Troféu António Dinis/ Troféu Figueiredo e Silva, realizada no Bombarral entre 17 e 18 de Setembro de 2016, a qual decidiu a exclusão da prova, nos termos do art.º 38.2h) das PEK 2016, por infracção ao art.º 2.5 do Regulamento Técnico Nacional de Karting 2016 (Categoria Cadete), veio da mesma apelar.

O Apelante manifestou a sua intenção de apelo junto da CCD da prova e pagou a respectiva caução no valor 2500€.

Junto da FPAK apenas deu entrada a intenção de apelo manifestada por escrito junto do CCD da prova, a caução de apelo, relativa à Decisão n.º 8.

No entanto o apelante não deu entrada ao apelo propriamente dito junto da FPAK, ou seja, não apresentou a motivação do seu apelo nos termos do art.º 15.3.3 do Código Desportivo Internacional (CDI).

Uma vez que o Apelante apenas manifestou a sua intenção de Apelo junto do CCD da Prova do Bombarral, mas não o formalizou junto da FPAK no prazo de 96h, com a respectiva motivação, considera-se que o mesmo expirou.

Termos em que acorda o Tribunal de Apelação Nacional da FPAK, que o recurso está desprovido de fundamento, retendo-se conseqüentemente, na íntegra, a caução de apelo ao abrigo do art.º 15.4.4 do CDI, mantendo-se a decisão nº 8 do CCD em vigor, com todas as conseqüências legais.

Registe e notifique do presente Acórdão, o Apelante SERGIO PINHEIRO, o Colégio de Comissários Desportivos da Prova e o Clube Organizador

Lisboa, 4 de Outubro de 2016

O Tribunal de Apelação Nacional,

*Ana Cristina Belard da Fonseca*  
*Jos Manuel*  
*[Signature]*